

Lei nº 2.788, de 31 de janeiro de 2008.

“Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 2.734, de 21 de agosto de 2007 e dá outras providências.”

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 2.734, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de seis (6) meses, recursos humanos – professores, serventes e merendeiras - renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil São José:

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível/Padrão
Professor	6	Magistério- Educação Infantil	22 horas	1
Professor	2	Magistério- Educação Infantil	22 horas	1
Serventes	3		40 horas	1
Merendeira	2		40 horas	1

Art. 2º - Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 2.718/07.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2008.

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 015/2007

Taquari, 29 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a alteração de Nível III, de professor de Pedagogia para Magistério – Educação Infantil, conforme disposto na Lei nº 2.718, de 27 de junho de 2007.

No quadro da Lei supracitada, a Escola Municipal de Educação Infantil “São José”, refere: “2” (duas vagas para Pedagogia – Educação infantil, 22 horas, Nível III, que seja retificada para: Professor, 2 (duas) vagas, Magistério – Educação Infantil, 22 horas, NÍVEL I.

O motivo alegado para tanto se deve ao fato da Direção daquele Educandário já ser titulada.

Nada mais havendo para o momento, e na certeza de uma detalhada análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Vice-Prefeito no exercício
Do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Selo Lang
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE